



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 885/2025
DE 05.12.2025

***“INSTITUI O AUXÍLIO INDENIZATÓRIO DE RISCO E
ENCARGOS ESPECIAIS PARA OS MOTORISTAS
DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA,
REDEFINE A SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS A ESSES SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba, o Auxílio Indenizatório de Risco e Encargos Especiais, destinado aos motoristas de ambulância em exercício na Administração Direta.

Art. 2º. O auxílio tem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando, em hipótese alguma, aos vencimentos, salários, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda, adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou quaisquer outros benefícios de natureza remuneratória.

§1º. A percepção do auxílio não gera direito adquirido à sua continuidade, podendo ser alterado ou revogado por lei superveniente.

§2º. O pagamento do auxílio será devido independentemente de viagens externas, por se tratar de compensação pelos riscos e encargos próprios da função.

Art. 3º. O valor do Auxílio Indenizatório de Risco e Encargos Especiais fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 4º. O pagamento do auxílio será suspenso durante afastamentos em que não haja efetivo exercício da função de motorista de ambulância, salvo nas hipóteses de férias regulamentares e licenças legalmente remuneradas.

Art. 5º. As diárias somente serão devidas aos motoristas de ambulância em hipóteses de deslocamento que:

I – ultrapassem 12 (doze) horas consecutivas de duração; ou

II – impliquem pernoite fora da sede do Município.

§ 1º. As diárias não poderão ser acumuladas com outras verbas de caráter indenizatório referentes ao mesmo deslocamento.

§ 2º. As viagens curtas ou dentro do mesmo dia já se consideram contempladas pelo Auxílio de que trata esta Lei, não gerando direito a diárias.

Art. 5º-A- A prestação de serviços em jornada extraordinária pelos motoristas de ambulância de que trata esta Lei ocorrerá apenas em caráter excepcional, para atender a situações de necessidade inadiável do serviço, e dependerá de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

§ 1º. A autorização para a realização de serviço extraordinário deverá, como regra, ser formalizada previamente por escrito pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor previamente designado, mediante justificativa que demonstre a impossibilidade de atendimento da demanda dentro da jornada regular de trabalho.

§ 2º. Em situações emergenciais e inadiáveis, nas quais a obtenção da autorização prévia seja comprovadamente inviável, o serviço extraordinário poderá ser realizado, cabendo à autoridade competente formalizar a respectiva justificativa e ratificar a autorização no prazo de até 2 (dois) dias úteis subsequentes à prestação do serviço.

§ 3º. A prestação de serviço extraordinário cuja autorização não for devidamente formalizada, na forma e nos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não gerará direito à contraprestação pecuniária, salvo se o motorista comprovar, por meios idôneos, ter recebido a ordem para prestação do serviço, hipótese em que o pagamento será devido.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 4º. O gestor público que autorizar serviço extraordinário em desacordo com o interesse público, o que, tendo-o determinado, se omitir quanto à sua devida formalização, ficará sujeito à responsabilização administrativa e civil, facultando-se ao Município o exercício do direito de regresso para reaver os valores pagos.

§ 5º. Na situação prevista na parte final do § 3º, a omissão do superior hierárquico em formalizar a autorização constituirá ato a ser apurado em processo administrativo disciplinar, facultando ao Município o direito de regresso contra ele para reaver eventuais valores pagos a título de horas extras ao referido servidor subordinado a ele. (emenda nº 1/2025)

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba (SP), 05 de dezembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal